

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019- REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019
ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/03/2019
HORÁRIO: 10:00 HORAS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**, com sede na Rua do Comércio Nº 183 – Centro – Miranda do Norte – Ma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Fonseca Belfort, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 026.559.333-62 e RG nº 024829512003-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa R. C. Correa Barbosa - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.972.277/0001-44, com sede na Rua Vinte Nº 58 – Cohatrac II – Cep.: 65054-270 – São Luis – Ma, neste ato, representada pelo Sr. Raimundo Carlos Correa Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 000019341294-2 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.104.296-49, residente e domiciliado na Rua da Flores Nº 04 – Pindai – São Jose de Ribamar - Ma, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7892/13 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 002/2019, para Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Miranda do Norte, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL**, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes dos Anexos I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 018/2019, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. **DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)**

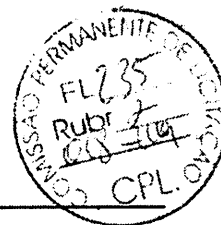
PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

Secretaria Municipal De Saúde						
Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
01	Achocolatado 1 L	1350	L	Italac	10,43	14.080,50
02	Achocolatado 400g	2400	Und	Italac	5,65	13.560,00
03	Açucar 1kg Fd 30kg	300	Fd	Real	94,80	28.440,00
04	Arroz 1kg Fd 30kg	400	Fd	Panela De Ouro	103,20	41.280,00
05	Arroz Parborizado 1kg	1200	Kg	Panela De Ouro	6,22	7.464,00
06	Aveia Fina 200g	900	Cxa	Nestle	4,69	4.221,00
07	Aveia Grossa 200g	900	Cxa	Nestle	4,69	4.221,00
08	Azeite Oliva 500ml	225	Und	Marisa	22,86	5.143,50
09	Batata Frita Palha 280 G	900	Pct	Yoki	11,48	10.332,00
10	Biscoito Amantegado 3x1 400g	1500	Pct	Maria	4,88	7.320,00
11	Biscoito Doce 3x1 400g	1500	Pct	Maria	4,97	7.455,00
12	Biscoito Salgado 3x1 400g	1500	Pct	Maria	4,69	7.035,00
13	Café 250gr Cx C/50 Unid	200	Cx	Marata	248,50	49.700,00
14	Chá Capim Limão Caixinha	375	Cxa	Marata	3,35	1.256,25
15	Chá Camomila Caixinha	375	Cxa	Marata	3,35	1.256,25
16	Chá Erva Cidreira Caixinha	375	Cxa	Marata	3,35	1.256,25
17	Corante	150	Kg	Marata	9,47	1.420,50
18	Crema De Leite Caixa	1125	Cxa	Nestle	3,63	4.083,75
19	Crema De Leite Lata	750	Lat	Nestle	3,73	2.797,50
20	Crema Cebola	375	Und	Nestle	9,47	3.551,25
21	Mistura P/ Mingau A Base De Amido De Milho 200 G	1125	Und	Cremogema	5,16	5.805,00
22	Goiabada Em Lata 600g	525	Lat	Predilecta	7,84	4.116,00
23	Ervilha De Lata	750	Lat	Pomarola	3,06	2.295,00
24	Extrato De Tomate 180ml Cx C/24	200	Cx	Pomarola	73,44	14.688,00
25	Farinha Amarela	600	Kg	Dafazenda	6,22	3.732,00
26	Farinha Branca	750	Kg	Dafazenda	6,22	4.665,00
27	Farinha Láctea	600	Und	Nestle	8,98	5.388,00
28	Feijão Cariquinha 1kg Fd C/30kg	250	Fd	Nacional	206,40	51.600,00
29	Feijao Preto 1kg Fd 30kg	175	Fd	Nacional	229,20	40.110,00
30	Feijao Branco 1kg Fd 30kg	375	Kg	Nacional	6,60	2.475,00
31	Leite De Coco 200ml 24 Unid	450	Cx	Sococo	96,48	43.416,00
32	Leite Liquido 1000ml	1050	Und	Italac	4,19	4.399,50
33	Leite Zero Lactose Em Pó 300 G	750	Und	Itambe	16,49	12.367,50
34	Leite Condensado 395 G	1125	Und	Itambe	4,69	5.276,25
35	Leite Desnatado Em Pó 300gr	900	Und	Itambe	13,38	12.042,00
36	Leite Integral Em Po 200gr	1125	Und	Itambe	5,16	5.805,00
37	Macarrão Espagete 500g 10unid	600	Fd	Minerva	56,50	33.900,00
38	Macarrão Parafuso 500g	1200	Pct	Minerva	5,65	6.780,00
39	Amido De Milho	675	Und	Maisena	4,31	2.909,25
40	Margarina 250gr 24 Unid	350	Cx	Primor	52,60	18.410,00
41	Massa De Arroz 500g	2400	Und	Nestle	4,58	10.992,00
42	Massa De Milho 500g	1950	Und	Nestle	3,06	5.967,00
43	Massa Para Bolo 500g	1050	Pct	Nestle	6,50	6.825,00

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

44	Mingau De Milho 500gr	7500	Und	Nestle	4,40	33.000,00
45	Mingau De Arroz 500gr	7500	Und	Nestle	6,22	46.650,00
46	Milho Cangica	900	Pct	Minerva	4,11	3.699,00
47	Molho Shoyo 500ml	225	Und	Shoyo	12,43	2.796,75
48	Cereal Infantil Sachê 230 G	900	Pct	Nestle	6,50	5.850,00
49	Fórmula Infantil Para Lactantes 400 G	225	Und	Nestle	31,56	7.101,00
50	Óleo II	1500	Und	Oleama	5,26	7.890,00
51	Ovos De Galinha	1500	Cart.	Nacional	16,88	25.320,00
52	Pao De Forma	450	Pct	Mateus	9,56	4.302,00
53	Pimenta Do Reino	180	Kg	Minerva	7,64	1.375,20
54	Pimenta Do Cheiro	450	Kg	Minerva	18,17	8.176,50
55	Sal 1kg	1200	Kg	Miramar	1,33	1.596,00
56	Sardinha	3000	Und	Veleiro	4,11	12.330,00
57	Tempero Para Carnes	675	Und	Sazon	4,78	3.226,50
58	Suco Acerola Garrafa 500ml	900	Und	Maguary	4,31	3.879,00
59	Suco Cajá Garrafa 500ml	1125	Und	Maguary	4,31	4.848,75
60	Suco Em Pacote Sortido 30g	1875	Pct	Maguary	1,43	2.681,25
61	Suco Goiaba Garrafa 500ml	1125	Und	Maguary	8,49	9.551,25
62	Suco Uva Garrafa 500ml	900	Und	Maguary	8,15	7.335,00
63	Tapioca De Caroço 1kg	750	Kg	Nacional	5,74	4.305,00
64	Tapioca Fresca De 1kg	1125	Kg	Nacional	5,74	6.457,50
65	Tempero Pronto	125	Und	Sazon	4,78	597,50
66	Vinagre 750 MI Cx C/ 12	250	Cx	Minerva	27,00	6.750,00
Total Geral						729.555,45

Legumes						
Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
67	Alho	225	KI	Nacional	23,91	5.379,75
68	Abóbora	375	KI	Nacional	2,48	930,00
69	Alface	300	Und	Nacional	2,99	897,00
70	Azeitona Sachê 100g	750	Und	Nacional	4,78	3.585,00
71	Batata Doce	900	KI	Nacional	2,98	2.682,00
72	Batata Inglesa	900	KI	Nacional	5,22	4.698,00
73	Beterraba	1200	KI	Nacional	3,98	4.776,00
74	Cebola	1200	KI	Nacional	3,75	4.500,00
75	Cenoura	900	KI	Nacional	4,25	3.825,00
76	Chuchu	225	KI	Nacional	3,98	895,50
77	Couve-Flor	750	Kg	Nacional	3,99	2.992,50
78	Folha De Louro	525	Pct	Nacional	9,56	5.019,00
79	Limão	525	KI	Nacional	2,98	1.564,50
80	Macacheira	900	KI	Nacional	2,48	2.232,00
81	Maxixe	525	Pct	Nacional	7,98	4.189,50
82	Orégano Sachê 500g	525	Und	Equilibrium	19,13	10.043,25

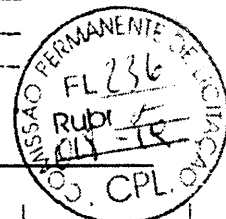


PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

83	Pepino	600	Kg	Nacional	2,99	1.794,00
84	Pimentão	750	Kl	Nacional	4,80	3.600,00
85	Quiabo	300	Pct	Nacional	7,98	2.394,00
86	Repolho Roxo	600	Kg	Nacional	3,98	2.388,00
87	Repolho Verde	900	Kg	Nacional	3,98	3.582,00
88	Tomate	750	Kg	Nacional	6,69	5.017,50
89	Vinagreira	1200	Und	Nacional	4,78	5.736,00
Total Geral						82.720,50

Frutas						
Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
90	Abacate	750	Kg	Nacional	9,47	7.102,50
91	Abacaxi	900	Kg	Nacional	7,59	6.831,00
92	Banana D'Água	900	Dz	Nacional	5,65	5.085,00
93	Banana Prata	900	Dz	Nacional	5,65	5.085,00
94	Coco Seco	225	Und	Nacional	5,65	1.271,25
95	Goiaba	750	Kg	Nacional	5,65	4.237,50
96	Laranja	1500	Kg	Nacional	5,65	8.475,00
97	Maça	900	Kg	Nacional	9,47	8.523,00
98	Mamão Formosa	900	Und	Nacional	5,65	5.085,00
99	Mamão Papaya	900	Und	Nacional	5,65	5.085,00
100	Manga	375	Kg	Nacional	5,65	2.118,75
101	Maracujá	900	Kg	Nacional	13,30	11.970,00
102	Melão	450	Kg	Nacional	5,65	2.542,50
103	Melância	3450	Kg	Nacional	2,77	9.556,50
104	Uva	225	Kg	Nacional	14,26	3.208,50
Total Geral						86.176,50

Carnes /Frangos/Frios						
Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
105	Carne Bovina Sem Osso Tipo Chã	1200	Kg	Fribal	28,60	34.320,00
106	Carne Bovina Com Osso Resfriada -	900	Kg	Fribal	26,50	23.850,00
107	Fígado Bovino Congelado	225	Kg	Fribal	13,99	3.147,75
108	Carne Bovina Moida S/ Gordura	900	Kg	Fribal	28,60	25.740,00
109	Frango Congelado Inteiro	750	Kg	Fribal	11,38	8.535,00
110	Coxa E Sobre-Coxas	520	Kg	Fribal	10,89	5.662,80
111	Peito Frango	900	Kg	Fribal	15,21	13.689,00
112	Linguiça Calabresa	450	Kg	Fribal	21,90	9.855,00
113	Peixe Tipo Tambaqui	675	Kg	Fribal	21,90	14.782,50
114	Queijo Tipo Mussarela Fatiado	225	Kg	Sadia	45,96	10.341,00
115	Pressunto Fatiado	225	Kg	Sadia	35,29	7.940,25
116	Polpa Fruta Abacaxi	375	Kg	Acerolima	11,38	4.267,50
117	Polpa Fruta Acerola	375	Kg	Acerolima	10,38	3.892,50



PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

118	Polpa Fruta Bacuri	375	Kg	Acerolima	19,04	7.140,00
119	Polpa Fruta Caja	375	Kg	Acerolima	12,38	4.642,50
120	Polpa Fruta Caju	375	Kg	Acerolima	11,38	4.267,50
121	Polpa Fruta Goiaba	375	Kg	Acerolima	10,38	3.892,50
122	Polpa Fruta Manga	375	Kg	Acerolima	13,38	5.017,50
Total Geral						190.983,30

Secretaria Municipal De Assistencia Social

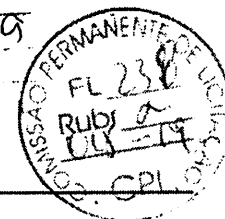
Alimentos Não Percíveis

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
01	Achocolatado 1 L	455	L	Italac	10,43	4.745,65
02	Achocolatado 400g	910	Und	Italac	5,65	5.141,50
03	Açucar 1kg	2340	Kg	Real	3,16	7.394,40
04	Arroz 1kg	2600	Kg	Panela De Ouro	3,44	8.944,00
05	Arroz Parborizado 1kg	195	Kg	Panela De Ouro	6,22	1.212,90
06	Aveia Fina 200g	195	Cxa	Nestle	4,69	914,55
07	Aveia Grossa 200g	325	Cxa	Nestle	4,69	1.524,25
08	Azeite Oliva 500ml	130	Und	Marisa	22,86	2.971,80
09	Batata Frita Palha 280 G	60	Pct	Yoki	11,48	688,80
10	Biscoito Amantegado 3x1 400g	1950	Pct	Maria	4,88	9.516,00
11	Biscoito Doce 3x1 400g	1950	Pct	Maria	4,97	9.691,50
12	Biscoito Salgado 3x1 400g	950	Pct	Maria	4,69	4.455,50
13	Café	1105	Pct	Marata	4,97	5.491,85
14	Chá Capim Limão Caixinha	195	Cxa	Marata	3,35	653,25
15	Chá Camomila Caixinha	195	Cxa	Marata	3,35	653,25
16	Chá Erva Cidreira Caixinha	195	Cxa	Marata	3,35	653,25
17	Corante	35	Kg	Marata	9,47	331,45
18	Crema De Leite Caixa	260	Cxa	Nestle	3,63	943,80
19	Crema De Leite Lata	70	Lat	Nestle	3,73	261,10
20	Crema Cebola	130	Und	Nestle	9,47	1.231,10
21	Mistura P/ Mingau A Base De Amido De Milho 200 G	520	Und	Cremonema	5,16	2.683,20
22	Goiabada Em Lata 600g	260	Lat	Predilecta	7,84	2.038,40
23	Ervilha De Lata	520	Lat	Pomarola	3,06	1.591,20
24	Extrato De Tomate	1040	Und	Pomarola	3,06	3.182,40
25	Farinha Amarela	720	Kg	Dafazenda	6,22	4.478,40
26	Farinha Branca	715	Kg	Dafazenda	6,22	4.447,30
27	Farinha Láctea	780	Und	Nestle	8,98	7.004,40
28	Feijão Cariquinha 1kg	1170	Kg	Nacional	6,88	8.049,60
29	Feijao Preto 1kg	525	Kg	Nacional	7,64	4.011,00
30	Feijao Branco 1kg	525	Kg	Nacional	6,60	3.465,00
31	Leite De Coco 200ml	525	Und	Sococo	4,02	2.110,50
32	Leite De Soja Em Pó 800 G	390	Und	Danone	65,27	25.455,30
33	Leite De Soja Em Pó 400 G	520	Und	Danone	20,26	10.535,20

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

34	Leite Condensado 395 G	585	Und	Itambe	4,69	2.743,65
35	Leite Desnatado Em Pó 300 G	1040	Und	Itambe	13,38	13.915,20
36	Leite Integral Em Pó 200 G	1300	Und	Itambe	5,16	6.708,00
37	Leite Integral Líquido 1l	1300	Und	Itambe	4,19	5.447,00
38	Macarrão Espagete 500g	1560	Pct	Minerva	5,65	8.814,00
39	Macarrão Parafuso 500g	1560	Pct	Minerva	5,65	8.814,00
40	Amido De Milho	780	Und	Maisena	4,31	3.361,80
41	Margarina Balde 3kg	195	Und	Primor	26,33	5.134,35
42	Massa De Arroz 500g	650	Und	Nestle	4,58	2.977,00
43	Massa De Milho 500g	520	Und	Nestle	3,06	1.591,20
44	Massa Para Bolo 500g	390	Pct	Nestle	6,50	2.535,00
45	Milho Cangica	325	Pct	Minerva	4,11	1.335,75
46	Molho Shoyo 500ml	130	Und	Shoyo	12,43	1.615,90
47	Cereal Infantil Sachê 230 G	520	Pct	Nestle	6,50	3.380,00
48	Fórmula Infantil Para Lactantes 400 G	117	Und	Nestle	31,56	3.692,52
49	Óleo 1l	1040	Und	Oleama	5,26	5.470,40
50	Ovos De Galinha	520	Cart.	Nacional	16,88	8.777,60
51	Pão De Forma	130	Pct	Mateus	9,56	1.242,80
52	Pimenta Do Reino	117	Kg	Minerva	7,64	893,88
53	Pimenta Do Cheiro	130	Kg	Minerva	18,17	2.362,10
54	Sal 1kg	520	Kg	Miramar	1,33	691,60
55	Sardinha	1300	Und	Veleiro	4,11	5.343,00
56	Tempero Para Carnes	520	Und	Sazon	4,78	2.485,60
57	Suco Acerola Garrafa 500ml	260	Und	Maguary	4,31	1.120,60
58	Suco Cajú Garrafa 500ml	390	Und	Maguary	4,31	1.680,90
59	Suco Em Pacote Sortido 30g	390	Pct	Maguary	1,43	557,70
60	Suco Goiaba Garrafa 500ml	325	Und	Maguary	8,49	2.759,25
61	Suco Uva Garrafa 500ml	260	Und	Maguary	8,15	2.119,00
62	Tapioca De Caroço 1kg	390	Kg	Nacional	5,74	2.238,60
63	Tapioca Fresca De 1kg	520	Kg	Nacional	5,74	2.984,80
64	Tempero Pronto	585	Und	Sazon	4,78	2.796,30
65	Vinagre 750 ml	520	Und	Minerva	2,25	1.170,00
Total Geral						263.231,30

Legumes						
Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
66	Alho	195	Kl	Nacional	23,91	4.662,45
67	Abóbora	650	Kl	Nacional	2,48	1.612,00
68	Alface	520	Und	Nacional	2,99	1.554,80
69	Azeitona Sachê 100 G	260	Und	Nacional	4,78	1.242,80
70	Batata Doce	780	Kl	Nacional	2,98	2.324,40
71	Batata Inglesa	975	Kl	Nacional	5,22	5.089,50
72	Beterraba	455	Kl	Nacional	3,98	1.810,90



PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

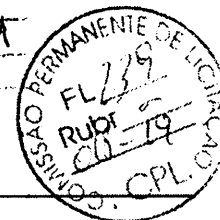
73	Cebola	520	Kl	Nacional	3,75	1.950,00
74	Cenoura	520	Kl	Nacional	4,25	2.210,00
75	Chuchu	162	Kl	Nacional	3,98	644,76
76	Couve-Flor	195	Kg	Nacional	3,99	778,05
77	Folha De Louro	325	Pct	Nacional	9,56	3.107,00
78	Limão	325	Kl	Nacional	2,98	968,50
79	Macacheira	650	Kl	Nacional	2,48	1.612,00
80	Maxixe	390	Pct	Nacional	7,98	3.112,20
81	Orégano Sachê 500 G	260	Und	Equilibrium	19,13	4.973,80
82	Pepino	390	Kg	Nacional	2,99	1.166,10
83	Pimentão	520	Kl	Nacional	4,80	2.496,00
84	Quiabo	455	Pct	Nacional	7,98	3.630,90
85	Repolho Roxo	520	Kg	Nacional	3,98	2.069,60
86	Repolho Verde	455	Kg	Nacional	3,98	1.810,90
87	Tomate	650	Kg	Nacional	6,69	4.348,50
88	Vinagreira	455	Und	Nacional	4,78	2.174,90
Total Geral						55.350,06

Frutas

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
89	Abacate	325	Kg	Nacional	9,47	3.077,75
90	Abacaxi	650	Kg	Nacional	7,59	4.933,50
91	Banana D'Água	520	Dz	Nacional	5,65	2.938,00
92	Banana Prata	520	Dz	Nacional	5,65	2.938,00
93	Coco Seco	130	Und	Nacional	5,65	734,50
94	Goiaba	650	Kg	Nacional	5,65	3.672,50
95	Laranja	650	Kg	Nacional	5,65	3.672,50
96	Maça	520	Kg	Nacional	9,47	4.924,40
97	Mamão Formosa	520	Und	Nacional	5,65	2.938,00
98	Mamão Papaya	520	Und	Nacional	5,65	2.938,00
99	Manga	162	Kg	Nacional	5,65	915,30
100	Maracujá	585	Kg	Nacional	13,30	7.780,50
101	Melao	162	Kg	Nacional	5,65	915,30
102	Melância	975	Kg	Nacional	2,77	2.700,75
103	Uva	100	Kg	Nacional	14,26	1.426,00
Total Geral						46.505,00

Carnes /Frangos/Frios

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca	Unit	Total
104	Carne Bovina Sem Osso Tipo Chã	520	Kg	Fribal	28,60	14.872,00
105	Carne Bovina Com Osso Resfriada	520	Kg	Fribal	26,50	13.780,00
106	Fígado Bovino Congelado	162	Kg	Fribal	13,99	2.266,38
107	Carne Bovina Moida S/ Gordura	520	Kg	Fribal	28,60	14.872,00



PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

108	Frango Congelado Inteiro	520	Kg	Fribal	11,38	5.917,60
109	Coxa E Sobre-Coxas	520	Kg	Fribal	10,89	5.662,80
110	Peito Frango	520	Kg	Fribal	15,21	7.909,20
111	Linguiça Calabresa	162	Kg	Fribal	21,90	3.547,80
112	Peixe Tipo Tambaqui	325	Kg	Fribal	21,90	7.117,50
113	Queijo Tipo Mussarela Fatiado	70	Kg	Sadia	45,96	3.217,20
114	Pressunto Fatiado	70	Kg	Sadia	35,29	2.470,30
115	Polpa Fruta Abacaxi	195	Kg	Acerolima	11,38	2.219,10
116	Polpa Fruta Acerola	195	Kg	Acerolima	10,38	2.024,10
117	Polpa Fruta Bacuri	195	Kg	Acerolima	19,04	3.712,80
118	Polpa Fruta Caja	195	Kg	Acerolima	12,38	2.414,10
119	Polpa Fruta Caju	195	Kg	Acerolima	11,38	2.219,10
120	Polpa Fruta Goiaba	195	Kg	Acerolima	10,38	2.024,10
121	Polpa Fruta Manga	195	Kg	Acerolima	13,38	2.609,10
Total Geral						98.855,18
Valor Total Da Proposta						1.553.377,29

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.8. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.9. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados

6.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.11. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; 7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no diário oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

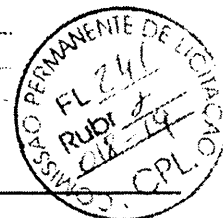
9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- 9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;
- 9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
- 9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos materiais.
- 10.1.2. Fornecer materiais, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
- 10.1.3. Disponibilizar os Produtos necessários ao bom desempenho em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 10.1.4. Efetuar o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.
- 10.1.5. Proceder à entrega do objeto deste



edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I, deste Edital; 10.1.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega dos materiais, objeto desta licitação.

10.1.8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.11. Manter, durante a vigência da ata, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.14. Designar preposto com amplos poderes para representá-lo formalmente durante a entrega dos materiais, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto da presente licitação, no município de Miranda do Norte.

10.1.14.1. A licitante vencedora, deverá indicar à Secretaria participante do processo, o preposto designado, informando endereços, telefones (fixo e celular) e telefax, se houver, devendo atender ao chamado da Unidade requisitante para entrega dos materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da solicitação.

10.1.14.2. Esta comprovação deverá ser feita, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.15. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.16. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.17. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.18. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Miranda do Norte, nos prazos e locais designados neste edital;

10.1.19. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.20. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.1.21. Credenciar junto ao Município de Miranda do Norte funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos Produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições; 10.1.22. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos materiais, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer os Produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

11.3. A execução dos materiais, será de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, na medida da necessidade, a Secretaria Municipal de Administração, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos Produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.5. O transporte dos Produtos será por conta e risco da CONTRATADA.

11.6. Os Produtos serão entregues no perímetro urbano e na Zona Rural do Município de Miranda do Norte.

11.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar os materiais, objeto deste certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

11.5.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de fornecimento, informar as razões à unidade requisitante dos materiais, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros materiais.

11.6. A proponente deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da entrega dos materiais;

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar os materiais, sempre que solicitado, os quais serão entregues na Secretaria requisitante, de acordo com a necessidade da mesma.

11.10. Toda solicitação de Produtos será mediante OF-Ordem de Fornecimento, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário. Caso haja divergência entre a solicitação e o executado, será elaborado novo parecer dos Produtos entregues, com anuência do servidor responsável, atestando os Produtos excedentes.

11.13. A responsabilidade pelo recebimento dos Produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos materiais, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.19. No ato da entrega, os Produtos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.20. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



11.21. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretarias requisitantes dos materiais, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva entrega dos Produtos e deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos Produtos fornecidos;

12.4 O Município reserva para si o direito de recusar os Produtos executados em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, às expensas do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem que isto lhe agrague direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega dos materiais, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de Produtos prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.2. Pela entrega dos materiais, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Miranda do Norte, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada.

13.7. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.9. Para a efetivação do pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos Produtos junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, através de portaria:

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos materiais, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os Produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

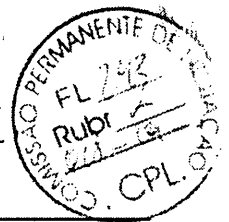
14.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em coresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos Produtos ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação; XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Miranda do Norte e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Miranda do Norte e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos: a) que exista disponibilidade do item solicitado;

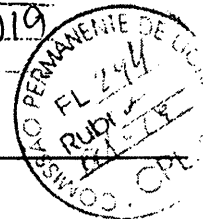
b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações: a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;



PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
g) justificativa da vantajosidade;
16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.
16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, por meio do Setor de Licitações através do endereço Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Miranda do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 7893/2013 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

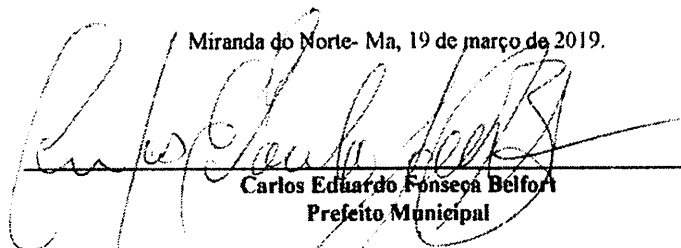
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

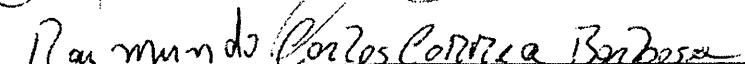
18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Miranda do Norte.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Miranda do Norte- Ma, 19 de março de 2019.



Carlos Eduardo Fonseca Belfort
Prefeito Municipal



R. C. Correa Barbosa – Ma
Raimundo Carlos Correa Barbosa
RG. 000019341294-2 SSP-MA
CPF.: 831.104.293-49